



LICENÇA DE OPERAÇÃO		LIBERAÇÃO: 0019/2025	
Número protocolo:	25.02.27-0002	Vigência:	22/04/2025 - 22/04/2027
Requerente:	TRONCUS WOOD TRANSPORTES E REFLORESTAMENTOS LTDA		
CNPJ/CPF:	03.433.003/0002-98		
Contato:	() -		
Endereço do empreendimento:	ROD BR 402, KM 01, GALPÃO 05 - SANTA ROSA - CEP: 62.560-000 - MARCO-CE		
Área:	8.897 m²		
Coordenadas:	Latitude: 40°07'21,51"O - Longitude: 03°07'21,42"S		
Atividade:	13 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA 13.04 - SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA		
Especificação:	DESDOBRAMENTO DE MADEIRA E PRODUÇÃO DE MÓVEIS		

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento desta Licença, cópia do Registro Estadual de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, emitido pela SEMACE;
- ✓ Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento desta Licença, cópia do DOF - Documento de Origem Florestal;
- ✓ Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- ✓ Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ Entregar Outorga de Uso da Água, emitida pelo órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pelo órgão;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar Relatórios Semestrais de Automonitoramento do referido Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contendo informações atualizadas da quantificação de resíduos gerados pelo empreendimento bem como sua destinação final e comprovantes.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- ✓ Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final;
- ✓ Realizar manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares, visando à redução dos níveis de ruído;
- ✓ É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional;

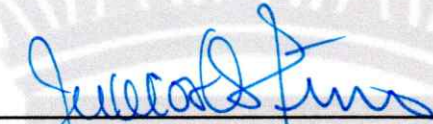


Prefeitura Municipal de Marco
CNPJ: 07.566.516/0001-47
www.marco.ce.gov.br/processoambiental.php?id=470
aAmbiental



- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;
- ✓ Comunicar a SDE qualquer alteração da atividade, seja paralisação, reabilitação ou finalização da atividade para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo;
- ✓ Utilizar equipamentos antipoluentes sempre que a empresa estiver realizando o processo produtivo, promovendo a manutenção nos equipamentos antipoluentes como filtros, para que os mesmos funcionem sempre com boa eficiência;
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA);
- ✓ Esta Licença Ambiental não contempla O USO DO FOGO CONTROLADO na propriedade;
- ✓ Esta Licença não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL, deverá ser solicitado previamente junto ao órgão uma Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, aparte deste processo, a ser requerida junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais- SINAFLOR;
- ✓ A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.

Marco/CE, 22 de Abril de 2025.



Geraldo Bastos Osterno Junior
Sec. de Des. Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Marco
CNPJ: 07.566.516/0001-47
www.marco.ce.gov.br/processoambiental.php?id=470
aAmbiental

